

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO PIRASSUNUNGA 2023/2024**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Dos Lemes, 1207 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-137, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF nº 078.452.943-49, assistido por sua advogada, **Drª Karla Cristiani Spinelli**, inscrita na OAB/SP sob nº 273.590, com Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 12 e 13 de junho de 2023, regularmente convocada através dos Editais publicados JC Regional, Edição 1.454, do dia 02 (dois) dias de junho de dois mil e vinte e três, página P-11 e Edital publicado no Jornal do Porto, Edição 2570, do dia 02 de junho de 2023, página 9, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Especifica de Horário realizada de forma híbrida (presencial e online) no dia 02 de agosto de 2023, às 18h30, convocada através de Edital publicado no Jornal Movimento, no dia 31 de julho de 2023, a presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, com vigência à PARTIR DE **27.11.2023 até 30.11.2024**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas (adesão) para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A, e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciantes em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2023

Dia 08 (Sexta) – Feriado

Dia 09 (Sábado)

Dia 11 (Segunda)

Dia 12 (Terça)

Dia 13 (Quarta)

Dia 14 (Quinta)

Dia 15 (Sexta)

Dia 16 (Sábado)

Dia 17 (Domingo)

Dia 18 (Segunda)

Dia 19 (Terça)

Dia 20 (Quarta)

Dia 21 (Quinta)

Dia 22 (Sexta)

Dia 23 (Sábado)

Dia 24 (Domingo)

Dia 25 (Segunda)

Dia 26 (Terça)

Dia 30 (SÁBADO)

Dia 31 (Domingo)

das 09h00min às 13h00min

das 09h00min às 17h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 17h00min

FECHADO SEM TRABALHO

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 22h00min

das 09h00min às 17h00min

das 09h00min às 17h00min

FECHADO SEM TRABALHO

das 12h00min às 18h15min

das 09h00min às 13h00min

FECHADO SEM TRABALHO

JANEIRO/2024

Dia 01 (Segunda)

Dia 02 (Terça)

Dia 06 (Sábado)

FERIADO FECHADO SEM TRABALHO

das 12h00 às 18h15

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

FEVEREIRO/2024

Dia 10 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como “horas extras” que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 12 (Segunda)

CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 08.12.2023, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa

por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho

Dia 13 (Terça)

CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 24.12.2023, sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na cláusula multa da presente convenção coletiva de trabalho

Dia 14 (Quarta)

CINZAS - das 12h00 às 18h15, compensando com às horas efetivamente trabalhadas no mês de dezembro de 2023 ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos da cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

MARÇO/2024

Dia 09 (Sábado)

das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas (adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 29 (Sexta)

Paixão de Cristo – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

ABRIL/2024

Dia 06 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 21 (Domingo)

Tiradentes – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

MAIO/2024

Dia 01 (Quarta)

Dia do Trabalho – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 10 (Sexta)

das 09h00 às 22h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou

3

compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 11 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 30 (Quinta)

Feriado Corpus Christi - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

JUNHO/2024

Dia 08 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 11 (terça)

das 09h00 às 20h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

JULHO/2024

Dia 06 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 09 (Terça)

Revolução Constitucionalista – **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

4

AGOSTO/2024

Dia 06 (Terça)

Dia da Cidade - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 09 (Sexta)

das 09h00 às 20h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 10 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

SETEMBRO/2024

Dia 07 (Sábado)

Independência do Brasil - **FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO.**

Dia 14 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

OUTUBRO/2024

Dia 05 (Sábado)

das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 11 (Sexta) das 09h00 às 20h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

Dia 12 (Sábado) Padroeira do Brasil – **FERIADO** - Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

NOVEMBRO/2024

Dia 02 (Sábado) Finados - **FERIADO – FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 09 (Sábado) das 09h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 15 (Quarta) Proclamação da República do Brasil - **FERIADO** – Das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais.

Dia 20 (Quarta) Consciência negra - **FERIADO FECHADO SEM TRABALHO**

Dia 29 (Sexta) BLACK FRIDAY das 09h00 às 22h00, com 3 (três) horas para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como "hora-extra", que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

Dia 30 (Sábado)

BLACK FRIDAY – das 9h00 às 17h00, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição de almoço, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados e datas especiais. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira

PARÁGRAFO 1º – DEZEMBRO/2023 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO: Para o mês de Dezembro/2023, de segunda-feira a sexta-feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período estipulado para as festas natalinas de 08 (cinco) a 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2023, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário de intervalo para refeição, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% (setenta por cento) presente convenção coletiva geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CARNAVAL: Para e tão somente o empregado que se ativar no **08 de dezembro de 2023 (sexta-feira) terá sua folga compensatória no dia 12 de fevereiro de 2024 (Segunda-feira de carnaval)** dia **24 de dezembro de 2023 (domingo) terá sua folga compensatória no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira de carnaval)** sob pena de remunerá-la com pagamento de adicional de 100% (cem por cento), pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista nesta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas não trabalhadas serão compensadas pelas horas extras laboradas no mês de dezembro de 2023 ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos aos requisitos previstos na cláusula banco de horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA SEGUNDA: Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos comerciários no período **das 9h00 limitado seu término às 13h00, não será permitido o trabalho aos domingos, exceto dia 24.12.2023.** O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sexta-Feira, das 8h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1 hora para descanso e refeição, exceto para as lojas de materiais de construção e autopeças, que poderão iniciar suas atividades às 7h00 e encerrarem às 17h30 de Segunda às Sextas-feiras e aos sábados das 7h00 às 13h00, respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no sábado em horário especial, conforme estabelecido nesta Convenção Coletiva, mês a mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 02 (duas) horas tidas como “hora-extra”, que assim serão pagas ou a compensar com banco de horas (adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA QUARTA: Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a associação comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h00 às 20h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como “hora-extra” deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, a compensação por banco de horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da cláusula BANCO DE HORAS, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

CLÁUSULA QUINTA: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquadra-se neste acordo os empregados maiores e mulheres.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 (sessenta) minutos diários.

CLÁUSULA SEXTA: Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS – POR ADESÃO: Para o trabalho dos comerciários em feriados, sábado e domingos em horários já estabelecidos e para as datas compreendidas como especiais: Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Black Friday, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho dos comerciários nestas datas e horários deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado e das datas especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU FERIADOS, através do preenchimento e encaminhamento do requerimento, disponibilizado no site do www.scvpirassununga.com.br, desde que atendidos os requisitos abaixo especificados:

- a) Apresentação pela empresa de declaração de que está sendo cumprida integralmente a convenção coletiva de trabalho, assinado pelo empresário e contador responsável, bem como, requisitos previstos na cláusula REPIS, da Convenção Coletiva Geral;
- b) Apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, cópia da relação completa dos empregados dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao feriado e da data especial, contendo nome completo do empregado, data de admissão, nº CPF, cargo e remuneração bruta, havendo desligamento de empregado deverá informa o nome completo e data de saída do mesmo, tudo através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa e cópia da relação completa dos empregados do arquivo SEFIP, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao feriado e da data especial, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos do art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF e art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;
- c) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, das horas efetivamente trabalhadas;
- d) Pagamento de vale-transporte ao empregado sem desconto no salário;
- e) Pagamento de vale alimentação no valor de R\$18,00 para os empregados de ME/MEI com REPIS, de R\$20,00 para os empregados de EPP com REPIS e de R\$24,00 para os empregados de empresas em geral e de empresas ME, MEI, EPP **SEM** REPIS;
- f) O pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas extraordinariamente no feriado e **NÃO PODERÁ** ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou banco de horas;
- g) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- h) A recusa ao trabalho nos feriados e datas especiais não se constituirão em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;
- i) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, no prazo de até 10 (dez) dias após o feriado e data especial, através de impresso próprio adotado pela empresa, assinada pelo representante da empresa contendo a relação dos empregados que se ativaram no respectivo feriado e/ou data especial, contendo nome completo, função e salário;
- j) As empresas vinculadas a essa convenção coletiva de trabalho quando notificadas, deverão exibir a entidade sindical profissional no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos

ao controle de jornada diária de trabalho devidamente assinado pelo empregado, recibos de pagamento devidos em razão do trabalho em feriado e datas especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período da vigência da convenção coletiva, podendo os mesmos serem enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos art. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, “a”, “c” e “d”, ambos da Lei nº 13.709/2018;

k) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatada, ocasionará a inaptidão para o trabalho no feriado ou data especial;

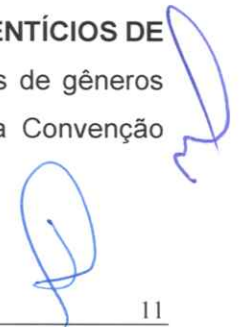
l) Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao trabalho e abertura do estabelecimento no feriado e datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO FERIADO E DIAS ESPECIAIS – 2023-2024**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOMINGO DE PÁSCOA: Desde que atendidos os requisitos da no caput e alíneas “A” a “K” desta cláusula, **unicamente em empresas COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES**, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 09h00 às 13h00;

PARÁGRAFO SEGUNDO - FERIADO DE FINADOS (02.11.2024): Desde que atendidos os requisitos da no caput e alíneas “A” a “K” desta cláusula, **unicamente para as empresas de VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS**, fica autorizado o trabalho do comerciário e a abertura do comércio, das 07h00 às 17h00;

CLÁUSULA OITAVA – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$410,00 (quatrocentos e dez reais), por empregado, por descumprimento, de cada cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA - SUPERMERCADOS – EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PIRASSUNUNGA (EMPREGADOS): Aplicam-se exclusivamente as empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga (Supermercados) as cláusulas 9ª a 14ª desta Convenção Coletiva de Trabalho Específica de horário para a cidade de Pirassununga.



CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO: O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos na cláusula compreende das 7h00 às 23h00, todavia, o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos deverá observar o limite legal de jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, (art. 3º da Lei nº 12.790/2013).

PARÁGRAFO ÚNICO - INTERVALO PARA REFEIÇÃO: O intervalo de descanso e refeição previsto no artigo 71 e parágrafos primeiro e segundo, da CLT deverá respeitar o mínimo de 1 hora para refeição para a jornada diária acima de 6h00 (seis horas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICADO PRÉVIA DE ESCALA DE TRABALHO: Para os empregados que trabalham com sistema de escala de horário de trabalho, a empresa deverá apresentá-los a escala semanal (considerada de Segunda à Domingo), por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que os empregados possam organizar-se previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica autorizado o trabalho do empregado da seguinte forma e desde que atendidos aos requisitos abaixo:

- a) Para os empregados, em escala 02X01, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte;
- b) Para as empregadas, em escala 01X01, ou seja, trabalha um domingo, folga no seguinte;
- c) A empregada que optar por trabalhar, em escala 2X1, ou seja, trabalha dois domingos, folga no seguinte, pelo trabalho realizado no 2º (segundo) domingo, a empresa pagará vale alimentação no valor de R\$18,00 para as empregadas de ME/MEI com REPIS, de R\$20,00 para as empregadas de EPP com REPIS e de R\$24,00 para as empregadas de empresas em geral e de empresas ME, MEI, EPP **SEM** REPIS;
- d) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1, a empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal;
- e) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI-I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas,

- f) Os domingos trabalhados, especificamente, no mês de dezembro de 2023 poderão ser compensados no mês de janeiro de 2024;
- g) Expirado o prazo da alínea "f" os(as) empregados(as) que laboraram aos domingos no mês de dezembro de 2023 terão acrescidas em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da multa por descumprimento prevista na cláusula multa deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo ação coletiva movida pelo sindicato laboral por descumprimento desta cláusula e parágrafos, 50% do valor devido a título de multa que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será revertida em seu favor, e os outros 50% aos trabalhadores prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM VÉSPERA DE NATAL (24/12/2023) E ANO NOVO (31/12/2023): A jornada de trabalho de todos os empregados dos estabelecimentos **supermercados – empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga** se encerrará, impreterivelmente, até às 18h00 na véspera de Natal (24/12/2023) e, em até às 20h00 na véspera de Ano Novo (31/12/2023), ou seja, o empregado deverá sair até estes horários, sendo proibido qualquer tipo de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada do horário aqui estipulado, sob pena de multa prevista na cláusula multa deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS: Acordam as entidades signatárias, do presente, que em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 10.101/00, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.603/07, **desde que atendidas às regras da cláusula TRABALHO EM FERIADO E EM DATAS ESPECIAIS DO COMÉRCIO EM GERAL – POR ADESÃO** e demais condições abaixo, serão permitidos todos os feriados, com **exceção dos 25 de dezembro de 2023, 01 de janeiro de 2024 e 01 de maio de 2024.**

Parágrafo único - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO: A jornada de trabalho a ser cumprida no feriado será a mesma do contrato de trabalho, estando o trabalho dos comerciários e funcionamento do estabelecimento restrito das 7h00 às 20h00, impreterivelmente, ou seja, o empregado deverá sair do estabelecimento até às 20h00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado, a qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 07 de dezembro de 2023.

**Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS DO
COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA**


José Erison Dantas Guimarães
Presidente


Karla Cristiani Spinelli
Advogada
OAB/SP nº 273.590

**Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA E
REGIÃO**

SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE
PIRASSUNUNGA:54851449000192

Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

Assinado de forma digital por SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA:54851449000192
DN: c. BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Pirassununga, ou=AC
CERTIFICA BRNAB v3, ou=30994184000113, ou=Prontecel,
ou=Certificado P1 A1, ou=SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA
DE PIRASSUNUNGA:54851449000192
Data: 2023.12.07 16:01:25 -0300